O abaixo assignado, havendo sido encarregado pelo Plenipotenciario de S. M. Britannica em visita de
cumprimentar em seu Governo a Nota Officio de 7 de Fev-
reiro da corrente anno, que lhe dirigio o Illm.o e Exm.o
Snr. Barão de Cayrú, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios
do Imperio, encarregado da Repartição dos Negocios Estrangeiros,
no qual S. Ex.a pedio varios esclarecimentos, declarou explicita-
mente da parte do seu Governo, em Convenção Addicional
Convenção ellicta celebrada no Rio de Janeiro, para
verificar a Legitimidade de Escravos, as Instrucções correspondentes
ao mesmo fim do Governo Britannico para forma que
o abaixo assignado em sua antecedente Nota de 16 de De-
zembro de 1826 communicou sobre as principaes, com que
se deveria conformar a decisão da Commissão ellicta,
debaixo de certas circumstancias, mencionadas, e que se
deveria dar ou com a embarcação de Escravos" ellicta ao
Gloria

O abaixo assignado tem a honra de segurar aos Illm.os e Exm.os
a S. Ex.a o Senhor Marquez de Abrantes &c. &c. &c.
vações: Acrescentou mais a Nota de S. Ex.a, que
a Convenção tinha, que ser executada litteralmente
da Legislação da Nação, que o Julgador
Amigos, residentes em Paiz Estrangeiro, não podem ser
riamente Subditos. Portuguezes Paizes, e devem ser julgados
pelos Tribunaes diversos das Localidades. Nesta questão, o
Consultor Lobo da Commissão, que foi consultado
na occasião em questão, concordou com S. Ex.a o Sr.
Marquez de Abrantes. Mas S. Ex.a que tinha dito
a questão decisiva dita, que os pretos vão ou não

que devem ser julgados [illegible] conjunto
" unicamente de Juizes Nacionaes, e não podem ser objecto
" de [illegible] por Tribunaes Estrangeiros
" ou [illegible] em virtude de Tratados ou Convenções
" Internacionaes, ou de Usos ou Costumes Internacionaes
" Artigo 2º. Julgarão egualmente em primeira instancia as causas
" [illegible] Consules Brazileiros
" [illegible] Artigo 3º. Nestes juizos, o Escrivão Extractará de
D. Ms Pinheiro será substituido como a ordenação manda
nos impedimentos por D. Ou Dona Manuel Alves Ribeiro, e no
impedimento do Escrivão Extractará da Barra Bahia mesmo
Dona da Maria da Gloria, pela sua residencia se
empregará privativamente, poderá empregar comissarios, do seu
juramento caracter original, e será obrigado a ter Livro Especial
em todos os officios pertencentes ao commercio, sujeito
preciosamente aos mesmos Tribunaes, como se
fosse Livro Escrito Ordinario d'Angelli Estado. Tambem
[illegible] Artigo 4º, Substituto Proprietario, deve-se
prestar que do Livro Escrito officio ao negociamento
commercio do Estado, para fazer todos Escritos,
ou Diligencias [illegible] para se poder [illegible]
que redundem prejuizo ou interesse algum, alem daquelles
aos que tem direito a Substituto ordinario.

O Governo Dist. do Tribunal do Commercio
com o Espirito do acima declarado, que faz parte
integral Lettra do da Lei Provincial, e abaixo assignados
vistos em Conferencia. Junta Especial, para deliberar
sobre officialmente ao Dr. Juiz Substituto [illegible]

Petição, como a madura deliberação do governo o
Governo de Sua Soberana sobre este importante
ponto. Cabe ao abaixo assignado apresentar-lhe dito officio
para remover a Sª Dª a segurança da sua absoluta
e distincta consideração. = O 1º Sor = Rio de Janeiro
26 de Setembro de 1838 = A 1ª Sª Dª Dona Maria II
Mui Branco =

Está conforme

Bento da Silva Lisboa

doc: 5

O Regente em Nome do Imperador mand[a]
pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros
remetter à Commissão Mixta Brazileira e Ingl[eza]
tanto a traducção da Nota que lhe dirigio o En[viado]
do Extraordinario e Ministro Plenipotenciario d[e]
S. M. Britannica participando que o seu Gover[no]
no insistia em que os subditos Portuguezes resid[en]
tes no Brazil, que se empregassem no trafico d[e] Es[cra]
vos, segundo acontecêo no caso da Embarcação Ma-
ria da Gloria, devião ser sugeitos ao Tribunal da re-
ferida Commissão; como da resposta que se deu ao
mencionado Enviado, significando-lhe que o Governo
Imperial accedia àquella opinião; a fim de que a
mencionada Commissão Mixta haja de executar o
que se determina a este respeito.

Paço em 29 de Outubro de 1835

Manoel do Nascimento

Reg.[to] a fol. 59